



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Lei n.º 3.648
De 09 de Novembro de 2021.

“Dispõe sobre a criação do Projeto Juventude Cidadã, no Município de Quatá/SP e dá outras providências”.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art.1º Fica criado no âmbito do Município o programa denominado de Juventude Cidadã.

Parágrafo único. O programa adotará como sigla à palavra "PROJOVEM" e terá as seguintes finalidades:

I - Apoiar o jovem adolescente na compreensão e constatação de que é possível planejar e construir o seu próprio futuro;

II - Promover o resgate de vínculos familiares, comunitários e sociais, inclusive pela centralidade nas ações na família;

III - Estimular o jovem para o desempenho do seu papel de protagonista na sociedade;

IV - Oferecer instrumentos conceituais que permitam ao jovem se superar, preparar-se para atuar de modo cooperativo e contribuir para a transformação da própria comunidade na qual está inserido;

V - Contribuir para a melhoria dos indicadores sociais, como decorrência da ação do jovem na comunidade;

VI - Preparar o jovem para o mundo do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Art.2º Para participar do Projeto Juventude Cidadã o adolescente terá que preencher os seguintes critérios:

- I - Estar na faixa etária de 14 a 18 anos;
- II - Ser alfabetizado;
- III - Pertencer à família cuja renda per capita não ultrapasse meio salário mínimo.

§ 1º A coordenação do projeto dará prioridade aos adolescentes que estão fora da escola, em situação de risco pessoal e social, e egressos de programas como renda mínima e outros programas da Prefeitura, como forma de inseri-los novamente na sala de aula.

§2º Para permanecer no programa o adolescente precisa comprovar através de documento que está inserido na escola pública ou particular.

§ 3º Tratando-se de aprendiz portador de deficiência, a idade máxima prevista no inciso I deste artigo será de 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 3º Os jovens selecionados, ou que estejam participando do projeto, participarão de processo de formação e capacitação profissional, custeados pela Prefeitura, através de convênios com órgãos públicos federais e estaduais ou com a iniciativa privada.

Art. 4º O financiamento do Projeto Juventude Cidadã é feito com recursos próprios do município e/ou através de convênios com órgãos do governo federal e estadual.

Art.5º Poderá a Prefeitura Municipal através da coordenação do programa firmar convênio com entidades, organizações e a iniciativa privada com vistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

a oferecer oportunidade de iniciação ao trabalho para os jovens participantes do Projeto caracterizado como aprendizado.

Parágrafo único. Neste caso, o jovem não terá nenhum vínculo empregatício com a empresa e nem com a municipalidade.

Art. 6º Além da profissionalização do jovem e a oportunidade de início ao trabalho, a coordenação do PROJOVEM de forma prioritária espera atingir os seguintes resultados e objetivos:

I - Ampliar o conhecimento cultural do jovem através de ações socioeducativas;

II - Inserir e manter o jovem no sistema educacional;

III - Mudança no comportamento do jovem, com vistas à sua superação e construção de novo projeto de vida;

IV - Melhoria de indicadores sociais, como decorrência da atuação do jovem na comunidade;

V - Mudança de paradigma da sociedade entendendo o papel do jovem como protagonista;

VI - Melhoria na convivência familiar como base fundamental para transformação e humanização do jovem;

VII - Despertar a consciência do jovem referente às questões ambientais e socioeconômico;

VIII - Construir o cidadão de amanhã.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 150 (cento e cinquenta) bolsas-auxílio no valor de meio salário mínimo nacional cada uma para



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

jornada de trabalho como aprendiz de 04 (quatro) horas diárias em horário inverso ao escolar.

Art. 8º A coordenação geral e a gestão administrativo-financeira do PROJOVEM ficará a critério de regulamentação do Poder Executivo, podendo ser feito convênios com entidades assistenciais do município através de parcerias com o Terceiro Setor.

Art. 9º Os recursos do PROJOVEM derivam de dotações do orçamento municipal, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo para a Infância e a Adolescência, convênios e outras fontes públicas ou particulares, que lhe destinarem.

Art.10º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente - podendo o Poder Executivo abrir os créditos que se fizerem necessários, cancelar ou suplementar dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário

Art. 12 Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, 09 de Novembro de 2021.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data

supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA

Secretária Administrativa